ANEXO III DA PORTARIA Nº 060/2018

INSTRUÇÃO NORMATIVA SISTEMA CONTÁBIL – SCO Nº 003/2018

Versão: 01

Aprovação em: 14/08/2018.

Ato de aprovação: Portaria nº 060/2018

Unidade Responsável: Setor de Contabilidade

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE

Art. 1º Estabelecer normas e procedimentos operacionais para a formalização da execução dos serviços para garantir a publicação e divulgação dos demonstrativos da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

CAPÍTULO II
DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º Abrange todas as unidades que integram a estrutura organizacional do Poder Legislativo Municipal, principalmente o Setor de Contabilidade.

CAPÍTULO III
DOS CONCEITOS

Art. 3º Os termos e expressões são:

I. **Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO**

O Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO é um conjunto de demonstrativos que dá amplas informações ao Executivo, Legislativo e à sociedade sobre a execução orçamentária e sua previsão sendo elaborado pelo Poder Executivo.

II. **Relatório de Gestão Fiscal – RGF**

Instrumento previsto no artigo 48 e 54 da Leu Complementar nº 101/2000 que possibilita assegurar a transparência dos gastos públicos e a consecução das metas fiscais, com a observância dos limites fixados pela Lei, devendo ser ele elaborado e divulgado ao final de cada quadrimestre.

III. LRF – WEB

Sistema informatizado para remessa de documentos via internet ao TCE/ES pelo executivo e legislativo Municipal, nos termos da Resolução TCE/ES nº 193, de 11 de dezembro de 2003.

CAPÍTULO IV
DA BASE LEGAL

Art. 4º Os principais instrumentos legais e regulamentares são: Constituição Federal de 1988, Lei nº 4.320/64, Lei Complementar nº 101/2000, Manual de Contabilidade Pública, além da Lei Complementar Municipal nº. 073 de, 12 de agosto de 2013, regulamentada pela Resolução nº. 241/2013, que dispõem sobre o funcionamento do Sistema de Controle Interno na CMC, e a Instrução Normativa SCI nº 001.

CAPÍTULO V
DAS RESPONSABILIDADES

Art. 5º Compete ao responsável pelo Setor de Contabilidade:

I. Promover a divulgação e implementação desta Instrução Normativa, mantendo-a atualizada;

II. Exercer o acompanhamento sobre a efetiva observância das instruções normativas a que o Sistema de Contabilidade esteja sujeito;

III. Realizar os Relatórios de Gestão Fiscal e Relatórios de Prestação de Contas e encaminhar para a publicação;

IV. Manter a Instrução Normativa à disposição de todos os servidores relacionados ao Sistema de Contabilidade;

V. Manter arquivado todos os Relatórios de Gestão Fiscal.

Art. 6º Compete a Unidade Central de Controle Interno:

I. Prestar apoio técnico por ocasião de atualizações da Instrução Normativa, em especial no que tange à identificação e avaliação dos pontos de controle e respectivos procedimentos de controle;

II. Através da atividade de auditoria interna, avaliar a eficácia dos procedimentos de controle inerentes a Sistema de Contabilidade – SCO, propondo alterações na Instrução Normativa para aprimoramento dos controles.

CAPÍTULO VI
DOS PROCEDIMENTOS

Seção I
Do Relatório Resumido da Execução Orçamentária e Relatório de Gestão Fiscal

Subseção I
Do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO

Art. 7º O RREO será elaborado e publicado pelo Poder Executivo Municipal até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada semestre, de acordo com as normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

Art. 8º A contabilidade da Câmara Municipal encaminhará, até o dia 10 do mês subsequente ao do encerramento ao setor de contabilidade da Prefeitura Municipal de Colatina/ES todas as informações por meio de e-mail de forma digital.

Subseção II
Do Relatório de Gestão Fiscal – RGF

Art. 9º O Relatório de Gestão Fiscal – RGF será emitido e publicado pela Câmara Municipal de Colatina ao final de cada Quadrimestre de acordo com as normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)

Art. 10 O Relatório de Gestão Fiscal será composto dos seguintes demonstrativos:

I. **Demonstrativo da Despesa com Pessoal:** Neste demonstrativo deverá ser demonstrado o somatório dos gastos da Câmara Municipal de Colatina com os ativos, os inativos, os relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos e de membros do Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como: vencimentos e vantagens fixas e variáveis, subsídios, proventos de aposentadoria, reformas e pensões, se for o caso, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades da previdência;

II. **Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa:** O demonstrativo deverá demonstrar a disponibilidade financeira da Câmara Municipal de Colatina e apurar a parcela comprometida para inscrição em Restos a Pagar de despesas não liquidadas, cujo limite é a suficiência financeira, somente no último quadrimestre;

III. **Demonstrativo dos Restos a Pagar:** O demonstrativo deverá apresentar os valores dos restos a pagar inscritos do exercício e de exercício anteriores, bem como a

disponibilidade financeira para cobertura dos mesmos, somente no último quadrimestre;

Art. 11 A elaboração e encaminhamento para publicação dos demonstrativos que compõem o Relatório de Gestão Fiscal – RGF será de responsabilidade do Setor Contábil;

Art. 12 Quanto à elaboração dos demonstrativos deverão ser observados os modelos e instruções de preenchimento constantes nos Manuais Técnicos dos Demonstrativos Fiscais do Tesouro Nacional – STN;

Art. 13 Os demonstrativos deverão ser assinados pelo Presidente da Câmara Municipal de Colatina, pelo contador e pelo responsável pelo controle interno.

Art. 14 O Setor de Contabilidade deverá enviar o Relatório de Gestão Fiscal conforme previsto em lei a cada quadrimestre, à Secretaria do Tesouro Nacional, para consolidação nas contas nacionais, por meio do Sistema de Coleta de Dados Contábeis dos Entes da Federação – STN;

Seção II

Do Sistema Informatizado LRFWEB do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – Resolução nº 193/2003

Art. 15 As informações deverão ser preenchidos no sistema LRFWeb no site do TCEES.

Art. 16 Prazo de envio da documentação:

I. Até 45 dias após o encerramento do período que corresponder, via internet, através de sistema informatizado, denominado LRF/WEB, conforme Resolução TCE-ES, nº. 193/2003;

II. O Setor de Contabilidade deverá acompanhar qualquer alteração quanto aos prazos pelo TCEES;

Seção III

Da Transparência da Gestão Fiscal

Art. 17 Ao Relatório de Gestão Fiscal deverá ser dada ampla divulgação, por meio de:

I. Publicação no Diário Oficial dos Municípios, até 30 (trinta) dias após o encerramento do quadrimestre;

II. Disponibilização para a sociedade em local público de fácil acesso, até 30 (trinta) dias após o encerramento do quadrimestre;

III. Divulgação em meio eletrônico (site da Câmara Municipal de Colatina), até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada quadrimestre.

Art. 18 O Setor de Contabilidade deverá arquivar juntamente com os Demonstrativos da LRF os comprovantes de remessa e divulgação, sendo eles:

I. Página da publicação no Diário;

II. Cópia do Protocolo de Recebimento dos arquivos do LRFWEB, expedido pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo;

III. Cópia do “Recibo de entrega de dados contábeis” das informações preenchidas no Sistema SISTN.

CAPÍTULO VII
DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 19 A Inobservância das tramitações e procedimentos de rotina, estabelecidos nesta Instrução Normativa, sem prejuízo das orientações e exigências do TCE/ES relativas ao assunto, sujeitará os responsáveis às sanções legais cabíveis.

Art. 20 Esta Instrução Normativa deverá ser atualizada sempre que fatores organizacionais, legais ou técnicos assim o exigirem a fim de verificar a sua adequação à Legislação vigente bem como manter o processo de melhoria contínua dos serviços públicos municipais.

Art. 21 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Colatina/ES, 14 de agosto de 2018.

JOLIMAR BARBOSA DA SILVA
PRESIDENTE

MARIA MARGARETH BERGAMASCHI
CONTADORA

LUCAS LAMBORGHINI DEGASPERI
AUDITOR PÚBLICO INTERNO